



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Procuradoria Judicial



Of. N.º

Proc. N.º

LEI N.º 504/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar em cr\$-14,00 (quatorze cruzeiros) por metro quadrado, o preço do serviço de calçamento empreitado com a firma Sociedade Pavimentadora Paulista Ltda., conforme contrato lavrado em 1º de agosto de 1956.

§ único - Por força da majoração ôra concedida pelo artigo 1º, o preço do calçamento pelo sistema Tor-cret, do referido contrato, passará a ser de cr\$-294,40 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) por metro quadrado.

Artigo 2º - A majoração sô prevalece para os serviços ainda - não executados, ou executados mais que não tenham sido recebidos pela Prefeitura e nem já haja sido feito lançamento aos contribuintes devidos.

§ único - Para o efeito da execução do artigo 2º, o Prefeito - mandará proceder um levantamento dos serviços recebidos e lançados.

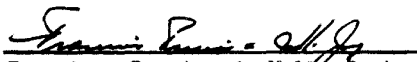
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de Setembro de 1957.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria
do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Melo Junior
Diretor